

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 133/89/M

de 14 de Agosto

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato para a prestação de assessoria técnica na área de recolha e limpeza pública de resíduos sólidos (repicagem do actual sistema) a celebrar com a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, com sede na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício «Hoover Court», 2.º-C, no valor global de MOP 890 325,00 (oitocentas e noventa mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1989 MOP \$ 593 550,00
- b) Ano económico de 1990 MOP \$ 296 775,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 02 — grupo 03 — artigo 08 — número — 00 — alínea 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 134/89/M

de 14 de Agosto

Tendo sido adjudicada a aquisição de um sistema informático para as FSM à empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cuja execução financeira se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com a empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cujo objecto é a execução do fornecimento e instalação de um sistema informático para as Forças de Segurança de Macau, pelo montante de MOP 4 478 930,00 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta) patacas, com o escalonamento que a seguir indica:

1989	\$ 2 985 474,00
1990	\$ 1 493 456,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 02.010.005.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 135/89/M

de 14 de Agosto

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito da competência delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos pelas Portarias n.ºs 89/87/M, de 10 de Agosto, e 122/87/M, de 6 de Outubro, no que respeita a actos previstos nos diplomas reguladores das actividades bancária, financeira e seguradora;

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências executivas conferidas ao Governador nos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, e 6/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como nos respectivos diplomas regulamentares.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 136/89/M

de 14 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte: